P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.192/2014

Referenda Convênio, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 07 (sete) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

63

Lei nº 1.192, de 02 de outubro de 2014

Referenda Convênio, autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio de Cooperação nº 006/2014, celebrado entre o Município de Jaguaré e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro Vitória -ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.671.513/0001-24, representada pelo Defensor Público Geral, que tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o Município e Convenente para prestação de orientação e assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes de Jaguaré.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo proposto, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)que,no exercício em curso, correrão à conta da dotação: 030 – Secretaria Municipal de Administração; 039 – Secretaria Municipal de Administração 030.039.04.122.0021.2.001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades desta Unidade, em seus respectivos Elementos, segundo a natureza da despesa.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional suplementar até o limite fixado no artigo.

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município para quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 1.097, de 07 de outubro de 2013, assim como a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovado pela Lei 1.081, de 17 de julho de 2013 e Orçamento Anual (LOA), aprovado pela Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (02.10.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete